



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

LEI Nº 2.283, DE 07 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de incentivo aos proprietários de veículos licenciados em outros municípios, visando o ressarcimento das despesas com transferência de licenciamento a favor do Município de Cerqueira César e dá providências.

MARCOS ANTONIO ZALOTI, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, devidamente autorizado pelo disposto no Artigo 158 e Inciso III da Constituição Federal c/c Artigo 93 e Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo aos proprietários de veículos licenciados em outros municípios, cujos proprietários residam no Município de Cerqueira César, mediante o ressarcimento das despesas com a transferência de licenciamento a favor do Município de Cerqueira César.

Artigo 2º - O referido incentivo será concedido a favor dos interessados que preencham as seguintes condições:

- I – Comprovar que é residente no Município de Cerqueira César;
- II – Que o veículo de sua propriedade tenha menos de 20 (vinte) anos de uso;
- III – Que o benefício será concedido mediante requerimento do interessado comprovando a transferência do veículo para o Município de Cerqueira César com cópia reprográfica das despesas efetuadas pelo interessado na referida transferência.

Artigo 3º - Para fins desta Lei, consideram-se despesas de transferência apenas os emolumentos cobrados pelo Governo do Estado de São Paulo para a transferência respectiva e honorários profissionais de despachantes policiais de acordo com as taxas normalmente cobradas para tais providências.

Parágrafo único – Excetuam-se do incentivo desta Lei, as despesas que não se refiram especificamente à transferência, tais como:

- I - Débitos atuais e anteriores de IPVA;
- II - Débitos atuais e anteriores de multas de trânsito;
- III - Débitos atuais e anteriores de Seguro Obrigatório (DPVAT);

Artigo 4º - Fica estipulado o prazo para concessão do incentivo desta Lei a contar de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2020.



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

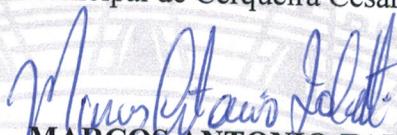
"A Cidade que faz Amigos"

Artigo 5º - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de um Crédito Especial junto ao Setor de Contabilidade Municipal, até o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

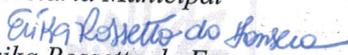
Parágrafo único – A classificação da despesa e a indicação de recursos financeiros para cobertura do referido crédito, far-se-ão por meio de Decreto do Poder Executivo.

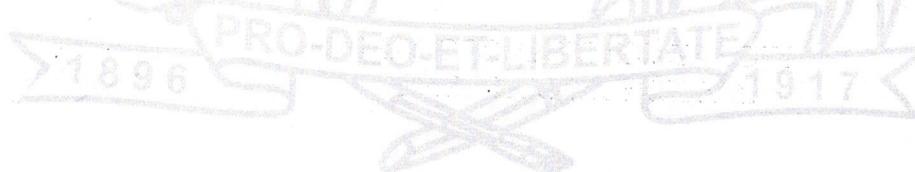
Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 07 de março de 2018.


MARCOS ANTONIO ZALOTI
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal


Érika Rossetto da Fonseca
Secretaria Substituta



Assessoria Jurídica
Secretaria Municipal

Assessoria Técnica
Secretaria Municipal